**RESOLUÇÃO Nº 01 DE 08 DE MAIO DE 2013.**

Dispõe sobre o cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, entre o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e o Fundo Municipal de Assistência Social de Mondaí – SC/ FMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Aprovar a partilha de recursos referentes ao cofinanciamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social, no valor de 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais), sendo que deste, 40% destina-se a investimento e 60% a custeio.

Art. 2º Os recursos serão destinados aos seguintes serviços/entidades: acolhimento ás crianças e adolescentes em ameaça e violação dos direitos, num período de tempo suficiente para que as famílias de origem apresentem condições favoráveis de retorno, ou para que estas possam ser integradas numa família substituta, do Abrigo Terra Nova – Sociedade Beneficente do Vale do Pirapocu. Sendo que deste, 40% destina-se a investimento e 60% a custeio.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, 08 de Maio de 2013.

Fabrina Royer

Presidente do CMAS

**RESOLUÇÃO Nº 02 DE 14 DE MAIO DE 2013**

Dispõe sobre estratégias e procedimentos de repasse de recursos financeiros estaduais aos municípios para o custeio dos Benefícios Eventuais para o exercício de 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social em reunião ordinária no dia 14 de Maio de 2013 reuniu-se para aprovar a destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais pelo Governo Estadual para o exercício de 2013.

A Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina - CIB/SC em reunião Plenária Ordinária realizada no dia 27 de Março de 2013 de acordo com suas competências estabelecidas em seu Regimetno Interno e na NOB/SUAS, aprovada pela resolução nº 33 de 12 de Dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social e,

CONSIDERANDO, O Inciso I do Artigo 13 da Lei nº 8.742 de 7 de Dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que compete ao Estado destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais, mediante critérios estabelecidos pelo CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina;

CONSIDERANDO, o Inciso VI do Artigo 137 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre a competência da CIB em “pactuar” critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

CONSIDERANDO, a Resolução CEAS/SC nº 01 de 15 de Março de 2013 que aprova a destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais pelo Governo do Estado para o exercício de 2013.

Conforme Inciso I do Artigo 13 da Lei nº 8.742 de 7 de Dezembro de 1993 – LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, que compete ao Estado destinar recursos financeiros aos Municípios a título de participação no custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais, mediante critérios estabelecidos pelo CEAS- SC – Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina segundo Resolução nº 01 de 15 de Março de 2013.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Aprovar a provisão dos recursos financeiros no valor de R$ 2.594,25 (dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos) provenientes do Estado para o custeio dos Benefícios Eventuais para o exercício de 2013;

**Art. 2º** – O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, devendo ser garantida e previsível, visando ofertar benefícios na perspectiva de direito, enquanto conjunto de Proteção Social previsto na Política de Assistência Social, fundamentada nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos;

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas disposições contrárias.

Fabrina Royer

Presidente do CMAS

**RESOLUÇÃO Nº 03 DE 14 DE MAIO DE 2013.**

Dispõe sobre a aprovação do termo de aceite para o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 2.495 de 29 de Setembro de 1995, reunido ordinariamente no dia 14 de Maio de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o aceite do termo de adesãoque oferta o reordenamento para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social. O SCFV é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fabrina Royer

Presidente CMAS